



ACIF

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

CASA SEDE ACIF | Rua Adriano Pinto Basto, n.º 94 - 1.º andar | Apartado 33 | 4760-114 V. N. Famalicão
CASA EMPRESÁRIO E FORMAÇÃO | Casa de Louredo - Avenida 25 de Abril, n.º 634 | 4760-101 V. N. Famalicão
NIF 500 989 087 | Tel.: 252 315 409 | 252 094 937 | geral@acif.pt | www.acif.pt

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS N.º 07/2021 [MÁSCARAS CIRURGICAS 2021-2022]

1.º OUTORGANTE: ACIF – Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, NIPC 500 989 087 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20004637081, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 94 - 1.º, Apartado 33, 4760-114 Vila Nova de Famalicão, aqui representada por Fernando Manuel Xavier Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção e por Joaquim Baltasar Ferreira Dias, na qualidade de Vice-Presidente, ambos com poderes para o ato.

2.º OUTORGANTE: PRESTIGEHEALTH, LDA., pessoa coletiva n.º 513013296, com sede na Avenida Nova, n.º 42, da freguesia de Sezures - União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo procurador [REDACTED] em poder para o ato conferidos pela consulta à certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita a 20 de abril de 2021 e válida até 20 de julho de 2021, bem como da procuração registada no registo online dos atos dos advogados [REDACTED] e com o código de acesso n.º [REDACTED]

*

Nota Justificativa:

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes mutuamente declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

1

PRIMEIRA (Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, de forma continuada, dos seguintes bens:

a. Máscaras cirúrgicas do tipo I - nível 2 - três camadas.

2. Os bens devem ser fornecidos em articulação com os serviços da área de formação da ACIF, e cumprir as especificações técnicas constantes da proposta do segundo outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e cujo conteúdo é do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, a sua anexação e discriminação.

3. O segundo outorgante é responsável por afetar ao fornecimento todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz desempenho do contrato.

SEGUNDA (Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 900,00 Eur. (novecentos euros), acrescido do correspondente IVA, à taxa legal de 6%, no montante de 54,00 Eur., a utilizar de forma continuada, de acordo com o preço unitário constante da proposta do segundo outorgante – preço unitário de 0,06 Eur., acrescido de IVA.



2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias a contar da data de entrada da fatura nos serviços da associação, relativamente ao fornecimento em causa, e desde que os referidos bens tenham sido totalmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula quinta.
3. O pagamento dos preços contratuais será efetuado de acordo com os bens efetivamente requisitados e fornecidos pelo adjudicatário, por transferência bancária para o seguinte IBAN: **PT50 0007 0000 0022 0951 4512 3**.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e demais obrigações.

TERCEIRA

(Prazo de Vigência do Contrato)

1. O presente contrato tem o seu início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Utilização total do valor do contrato;
- b) Decorrido um ano sobre a data de celebração do contrato.

QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem, nomeadamente, obrigações do segundo outorgante:
 - a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, a fatura deve igualmente indicar número do procedimento de contratação (AD n.º 02/21) e o número de contrato e deverá ser devidamente discriminada e detalhada, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA);
 - b) Entregar a fatura à entidade Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 94 - 1.º, Apartado 33, 4760-114 Vila Nova de Famalicão;
 - c) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de fornecimento constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;



ACIF

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE V. N. FAMALICÃO

CASA SEDE ACIF | Rua Adriano Pinto Basto, nº 94 - 1º andar | Apartado 33 | 4760-114 V. N. Famalicão
CASA EMPRESÁRIO E FORMAÇÃO | Casa de Louredo - Avenida 25 de Abril, nº 634 | 4760-101 V. N. Famalicão
NIF 500 989 087 | Tel.: 252 315 409 | 252 094 937 | geral@acif.pt | www.acif.pt

- f) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado e manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida, junto dos serviços de contabilidade da associação, para efeitos de pagamento.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos constantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura pelo primeiro outorgante.

QUINTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, efetuada face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos, serão aferidos através da verificação da conformidade dos mesmos com os requisitos acordados com a ACIF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos bens requisitados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar como conformes;
 - b) Exigir a substituição por outros bens conformes com o contrato; ou
 - c) Resolver o contrato quando se verificarem inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos de fornecimento dos bens.
3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade do fornecimento dos bens.

SEXTA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos bens, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir o fornecimento dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

SÉTIMA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso, com um limite máximo de 20% do valor total dos bens;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

OITAVA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal de fornecimento dos bens.

NONA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4

DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito pelo Primeiro Outorgante.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.



ACIF

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

CASA SEDE ACIF | Rua Adriano Pinto Basto, nº 94 - 1º andar | Apartado 33 | 4760-114 V. N. Famalicão
CASA EMPRESÁRIO E FORMAÇÃO | Casa de Louredo - Avenida 25 de Abril, nº 634 | 4760-101 V. N. Famalicão
NIF 500 989 087 | Tel.: 252 315 409 | 252 094 937 | geral@acif.pt | www.acif.pt

Handwritten signatures and initials.

DÉCIMA SEGUNDA

(Gestores do Contrato)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeada, desde já, a [REDACTED], a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato. Contacto [REDACTED]

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o outorgante do presente contrato - [REDACTED]

DÉCIMA TERCEIRA

(Dados Pessoais)

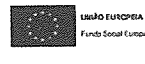
1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.
5. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

5

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.



DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA

(Autorizações Legais)

O objeto do presente contrato foi adjudicado por autorização da Direção da ACIF, proferida a 07 de maio de 2021, assim como a aprovação da respetiva minuta.

DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas.
2. Este contrato está dispensado da prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 18 de maio de 2021

6

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante





Associação Comercial e Industrial de V. N. Famalicão
N. I. P.C. 500 989 087
Rua Adriano Pinto Basto, 94 - 1.º
4760-114 V. N. FAMALICÃO
Telefone, 252 315 409 - Fax, 252 315 478

PRESTIGEHEALTH, LDA


A. Berência
(assinatura e carimbo)